



PROCESSO N.º 1790/10

PROTOCOLO N.º 10.281.594-7

PARECER CEE/CEB N.º 218/11

APROVADO EM 07/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL INDÍGENA TEKÓ NEMOINGO –
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino
Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3718/10 – GS/SEED, de 13 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 10 de dezembro de 2009, no NRE de Foz do Iguaçu, do Colégio Estadual Indígena Tekó Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 06 e 214).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 1790/10

- Regime de Matrícula:

- para Fase I do Ensino Fundamental em todas as áreas do conhecimento.
- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
- para o Ensino Médio: 1.306 (mil e trezentas e seis) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 1790/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR		
CURSO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA, MODALIDADE EJA		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: <i>Governo do Estado do Paraná</i>		
MUNICÍPIO: São Miguel do Iguaçu		NRE: Foz do Iguaçu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
LÍNGUA INDÍGENA: GUARANI		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso		1200 horas ou 1440 h/a



PROCESSO N.º 1790/10

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR CURSO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA, MODALIDADE EJA ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Miguel do Iguazu		NRE: Foz do Iguazu
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
LÍNGUA INDÍGENA: GUARANI	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
<ul style="list-style-type: none">• LÍNGUA INDÍGENA GUARANI – OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, SENDO QUE PARA O EDUCANDO É OBRIGATÓRIO CURSÁ-LA.• ENSINO RELIGIOSO - OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1790/10

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR		
CURSO DE EDUCAÇÃO INDÍGENA, MODALIDADE EJA		
ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: <i>Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.</i>		
MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Miguel do Iguazu	NRE: Foz do Iguazu	
IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	134	160
LEM – INGLÊS	54	64
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	134	160
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA INDÍGENA: GUARANI	134	160
LÍNGUA ESPANHOLA	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
<ul style="list-style-type: none">• LÍNGUA INDÍGENA GUARANI – OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO, SENDO QUE PARA O EDUCANDO É OBRIGATÓRIO CURSÁ-LA.• LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1790/10

4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 128/133.

5. Corpo Docente

Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
Gervásio TupãReju Benites	Professor de Língua Materna: Guarani	Cursando Magistério
Angelita Necoski	Docente	Normal Superior
Franceliza Ambrori Roth	Docente	Magistério
Sandra Greff	Docente	Normal Superior

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Clecianni Maceda Lago	Língua Portuguesa	Letras – Português
Aristóteles Silveira Souza	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Rosimeri Souza Dias	Inglês	Letras – Português/Inglês
Inês Tereza Menegazzo	Educação Física	Educação Física
Karine Silva	Matemática	Matemática
Silvia Kaufmann Andrezejewski	Ciências	Ciências - Matemática
* Clari Terezinha Hanh	História, Geografia e Ensino Religioso	Estudos Sociais – Geografia (Comprovou 320 horas na disciplina de História)
* Ozório N. Yju Martines	Língua Materna: Guarani	Cursando Magistério
** Cícero Donizete de Lima	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Mário Casagrande Junior	Química	Química
Flavia Frigo	Física	Ciências - Física
Jonas Goldoni	Biologia	Ciências Biológicas
Adriene Geitthenes C. Boger	Espanhol	Letras - Português/Espanhol

* Não comprova habilitação específica.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 25a/25f, 100/118, 149.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas. A Direção do Colégio encaminhou pedido de providências à SUDE/SEED, por meio do protocolado n.º 07.058.762-9



PROCESSO N.º 1790/10

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 305/09 do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Médio (fls. 196 a 203).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu e o Parecer n.º 2153/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 211), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Deliberação. n.º 06/05-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio Estadual Indígena Teko Nemoingo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de São Miguel do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento;

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Cabe à SEED tomar providências de adequação quanto ao Artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB